

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho
Rua da Matriz, S/N- Centro Ipubi- Pe
Fone/Fax: 3881-1160
CNPJ Nº 35.449.289/0001-05

RESOLUÇÃO Nº 003/2018

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI,
AFONCIO FERREIRA CAVALCANTE no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município de Ipubi - Pernambuco e Regimento Interno desta casa;

Considerando a necessidade de regulamentação no quantitativo de concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de Ipubi;

Considerando que o montante despendido pelo Legislativo Municipal para pagamento de diárias deve guardar razoabilidade e não ensejar elevado percentual de comprometimento da receita;

Considerando o disposto no art. 64, II e IV da Lei Orgânica do Município de Ipubi que atribui competência ao Presidente, competência para disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara, bem como para promulgar Resoluções;

Considerando a necessidade de detalhar os critérios para a concessão de diárias nos termos da Resolução 003/2017;

RESOLVE:

Art. 1º– O vereador ou servidor da Câmara Municipal, conforme dispõe Resolução 003/2017 que se ausentar do Município, a serviço do Legislativo, em missão oficial ou para participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões oficiais, deverão ser indenizados segundo os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º– O requerimento da viagem deverá ser feito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo urgência comprovada com anuênciia da Presidência, mediante solicitação endereçada ao Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

**Casa Legislativa Ver. José Valeriano Sobrinho
Rua da Matriz, S/N- Centro Ipobi- Pe
Fone/Fax: 3881-1160
CNPJ Nº 35.449.289/0001-05**

Art. 3º Fica Limitado o teto para à concessão de diárias ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio de vereador, vigente à época da concessão, por período correspondente a cada sessão legislativa.

Art. 4º Não se sujeita ao limite previsto no artigo anterior, as diárias concedidas para realização de congressos, cursos e treinamentos.

Art. 5º – As despesas com locomoção interurbana serão reembolsadas posteriormente ou pagas pela Câmara Municipal mediante instrumento adequado, sempre com sua devida comprovação.

Art. 6º – O vereador ou servidor ao retornar da viagem apresentará à presidência da casa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, sob pena de devolução dos valores percebidos.

Art. 7º – Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Art. 8º – A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata devolução das diárias concedidas ou de parte delas, conforme o caso.

Art. 9º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipobi, 19 de abril de 2018.


AFONSO FERREIRA CAVALCANTE
PRESIDENTE